

LEI Nº. 1.333/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N.º 1.277/2017, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE REGULAMENTA O PROGRAMA “PRÊMIO DER PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ - PPR/PMT”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.277/2017, de 13 de dezembro de 2017, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. – O PPR-PMT será distribuído anualmente, até o dia 31 de Dezembro, aos servidores que atingirem os percentuais das metas estabelecidas para o período de 01 de Janeiro a 30 de Novembro de cada exercício.

§1º. – Para o recebimento do PPR-PMT, o servidor deverá estar com vínculo em 30 de Novembro, não fazendo jus ao benefício, se houver desligamento anterior a esta data.

§2º. – As Metas Orçamentárias serão definidas à razão de 11/12 (onze doze avos) do estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA, e a sua apuração será realizada através dos valores empenhados até 30 de Novembro de cada exercício, excluídos proporcionalmente os empenhos estimativos.

§3º. – Excetua-se à disposição prevista no parágrafo anterior, as Metas Orçamentárias provenientes de despesas de capital, as quais poderão utilizar à razão de 12/12 (doze doze avos) da Lei Orçamentária Anual – LOA quando executadas até 30 de Novembro”.

Art. 2º. – Dá nova redação ao caput do art. 8º e acrescenta o §4º ao mesmo artigo da Lei Municipal n.º 1.277/2017, de 13 de dezembro de 2017, que passam doravante a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 8º. – O PPR-PMT será apurado proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado, incluindo-se os dias de: Descanso Semanal Remunerado – DSR; gozo de férias; doação de sangue; atuação como jurado no Poder Judiciário; Justiça Eleitoral; Curso; repouso da jornada 12/36; recesso escolar; e, trabalho fora do Município

(...)

§4º. – Os descontos previstos neste artigo deverão ser aplicados sobre o valor do prêmio a que faria jus no vínculo em que ocorreu a ausência”.

Art. 3º. – Fica acrescentado o art. 10-A à Lei Municipal n.º 1.277/2017, de 13 de dezembro de 2017, que passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-A. – A partir de 2019, o servidor fará jus ao PPR-PMT de forma proporcional ao período do vínculo vigente em 30 de Novembro de cada ano”.

Protocolo L460
64614605/0001-55

Câmara Municipal
de Tarumã

Centro - CEP 15.820.000

TARUMÃ SP

12/12/18

Art. 4º. - Fica acrescentado o §4º ao art. 11 da Lei Municipal n.º 1.277/2017, de 13 de dezembro de 2017, que passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

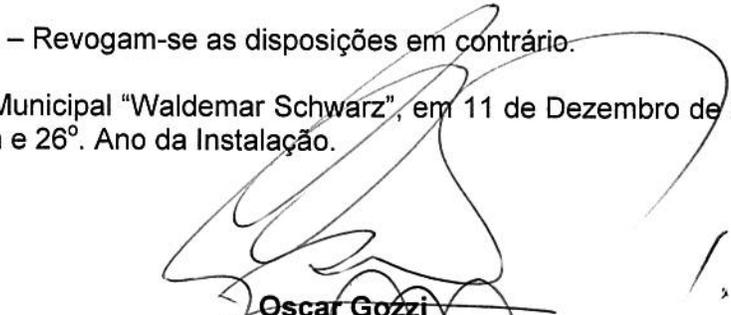
(...)

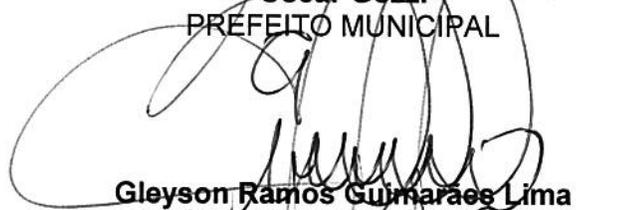
§4º. - *Haverá acumulação de metas, ao servidor que em razão da sua função pertencer a mais de uma Unidade Gerencial Básica – UGB, devendo a UGB – Tarumã 100 anos/Comitê da Qualidade de Tarumã proceder a apuração das metas das UGB's como se fosse uma, na forma da Lei”.*

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de dezembro de 2017.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 11 de Dezembro de 2018, 28º. Ano da Emancipação Política e 26º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 11 de Dezembro de 2018.


Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO